



Câmara Municipal da Santa Cruz do
Rio Pardo, 06/07/16
Leticia
Hora: 17:55 Visto: *[Signature]*

LEI Nº 2.990, DE 05 DE JULHO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo, a partir de 2017, a instituir no calendário oficial de eventos culturais do Município a Semana da Imigração Italiana e a Semana da Imigração Japonesa".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do ano de 2017, fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a instituir no calendário oficial de eventos culturais do Município a **SEMANA DA IMIGRAÇÃO ITALIANA** e a **SEMANA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA**, com as seguintes finalidades:

I – homenagear ambas as culturas, através de atividades que permitam resgatar e preservar a memória de pessoas e fatos relacionados com as imigrações e seus membros;

II – promover a divulgação da importância de ambas as culturas e de seus membros para a formação e o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município ao longo de sua história;

III – constituir um acervo permanente de elementos histórico-culturais destinado à preservação da memória dos imigrantes e de suas realizações em prol do Município;

IV – ampliar e fortalecer a integração social e cultura, no âmbito municipal, entre os imigrantes e seus descendentes e a comunidade em geral.

Art. 2º. Os eventos instituídos por esta lei serão realizados anualmente, em meses distintos, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura a fixação das respectivas datas, precedidas de ampla divulgação local e regional.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Para a realização dos eventos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá:

I – firmar parcerias e ajustes com entidades públicas (estaduais e federais) e particulares, instituições educacionais, históricas e culturais, organizações não-governamentais e demais pessoas físicas e jurídicas (públicas e privadas) que possam fornecer subsídios materiais e pessoais para a implementação das atividades realizadas;

II – fazer uso temporário de acervos históricos e culturais públicos e privados;

III – realizar, nos meios de comunicação em geral, ampla divulgação institucional das atividades;

IV – fazer uso de espaços públicos municipais e, excepcionalmente, sob justificativa e com obediência às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de bens particulares, incluindo-se locação de móveis e imóveis e contratação de bens e serviços;

V – requisitar servidores e recursos de outras pastas para auxiliar na execução de atividades.

Art. 4º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura, os eventos poderão ser constituídos, dentre outros, por exposições, palestras, concertos, mostras, debates, peças teatrais, musicais e de dança, simpósios, exposições etc.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de julho de 2016.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito